

4
ps 4

F

Seção de Jurisprudência

Aud. de Publ. de 6/1/0 1963

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

IIA

SEGUNDA TURMA

572

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.902 - SÃO PAULO

EMENTA:- Foram ajustadas as gratificações, acrescidas de prêmios e pagas desde 1948.

00558020
04370390
09021000
00000120

ACÓRDÃO

Vistos estes autos nº 39.902, a Segunda Turma conhece do recurso de S.A. Indústria Metalúrgica "CRE", e lhe nega provimento, conforme as notas juntas.

E assim, 11 de junho de 1963.

Hahnemann Guimarães - Presidente e Relator

11.6.1963

YMB

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.902 - SÃO PAULO

RELATOR : o Senhor Ministro Hahnemann Guimarães

RECORRENTE : S/A Indústria Metalúrgica 'Cre'

RECORRIDOS : José Latarullo e outros

00558020
04370390
09022000
00000260

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES: - A 1ª J.C.C. de São Paulo julgou procedente em parte a reclamação, condenando a reclamada a pagar a gratificação fixada pela antiguidade no emprego, com base no salário hora, acrescida de 0,10(fl.231).

O Tribunal da 2ª. Região julgou improcedente a reclamação (f.257), por ser a gratificação mera liberalidade.

A Terceira Turma do T.S.T. mandou pagar as importâncias reclamadas ^e que se liquidassem na execução (fl.274), porque as gratificações anuais, acrescidas de prêmios, vinham sendo concedidas desde 1948.

A reclamada alegou (fl.276) violação da C.L.T., art.457, 1º, do C.C., arts.131, 82, e dissídio de jurisprudência.

As razões da recorrente (f.283) não foram contrariadas (f.291v).

V O T O

Conheço do recurso pelo dissídio alegado, e lhe nego provimento, porque, no caso, se devem considerar

11.6.1963

YMB

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.902 - SÃO PAULO

RELATOR : o Senhor Ministro Hahnemann Guimarães

RECORRENTE : S/A Indústria Metalúrgica 'Cro'

RECORRIDOS : José Laterullo e outros

R E L A T Ó R I O

00558020
04370390
09023000
00970320

O SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:- A 1ª J.C.C. de São Paulo julgou procedente em parte a reclamação, condenando a reclamada a pagar a gratificação fixada pela antiguidade no emprego, com base no salário hora, acrescida de 0,10(fl.231).

O Tribunal da 2ª. Região julgou improcedente a reclamação (f.257), por ser a gratificação mera liberalidade.

A Terceira Turma do T.S.T. mandou pagar as importâncias reclamadas à que se liquidassem na execução (fl.274), porque as gratificações anuais, acrescidas de prêmios, vinham sendo concedidas desde 1948.

A reclamada alegou (fl.276) violação da C.L.T., art.457, §1º, do C.C., arts.131, 92, e dissídio de jurisprudência.

As razões da recorrente (f.283) não foram contrariadas (f.291v).

V O T O

Conheço do recurso pelo dissídio alegado, e lhe nego provimento, porque, no caso, se deve considerar

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

R.E. nº 39.902

- 2 -

ajustadas as gratificações, acrescidas de prêmios e pagas desde 1948.

x x

MSX/

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.902 - SÃO PAULO

RECORRENTE: S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA "GER"
(Adv.: Abílio Jordão de Magalhães)

RECORRIDOS: JOSÉ LATARULLO E OUTROS
(Adv.: Eldah Duarte)

00558020
04370390
09024000
00000430

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte :
POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A TURMA CONHECEU DO RECUR -
SO, MAS LHE NEGOU PROVIMENTO.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Bahnmann Gui -
sarães, Relator.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi -
nistros Victor Nunes Leal, Vitor Hôas e Bahnmann Gui -
sarães.

Ausente, licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Ri -
beiro da Costa.

Em 11 de junho de 1963.

DANIEL AARÃO REIS, Diretor da Biblioteca,
no exercício da Vice-Diretoria-Geral.